



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº. 38, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

**“Anula por ilegalidade, o Termo de Permissão de Uso de Imóvel a Título Precário nº. 187/2012/PMV e respectivo Termo Aditivo nº. 899/12, concedido através do Processo Administrativo nº. 647/2012, à empresa EMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.014.867/0001-93, estabelecida à Rua Vito Pentagna, 105, Centro, na Cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.”**

**ÁLVARO CABRAL DA SILVA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 647/2012 e,

**Considerando** que o Termo de Permissão de Uso de Imóvel a Título Precário nº. 187/2012/PMV, outorgado em 16 de fevereiro de 2012 e aditado em 20 de junho de 2012, à empresa EMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, foi formalizado em dissonância com as normas norteadoras do próprio instituto jurídico;

**Considerando** que o Termo de Permissão de Uso supramencionado não foi precedido de autorização legislativa, avaliação e licitação pública;

**Considerando** que o referido Termo de Permissão de Uso afronta os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade;

**Considerando** que o bem público municipal objeto do Termo de Permissão de Uso será utilizado única e exclusivamente pela empresa EMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, sem que tenha sido ofertada a qualquer outra empresa a oportunidade de exploração da mesma área;

**Considerando** que o Município de Valença tem interesse na área, objeto da Permissão, para projeto que beneficiará toda a população valenciana;

**Considerando** que o interesse particular não pode prevalecer sobre o interesse público;

**Considerando** a relevância social associada aos princípios basilares da Administração Pública;

**Considerando** que a Administração Pública pode rever seus próprios atos e deve fazê-los especialmente quando eivados de vícios;

**Considerando** o entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio da Súmula 473: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos.."



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

**Considerando** o teor do parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município informando acerca da existência de vício de legalidade na Permissão de Uso outorgada a empresa EMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e opinando assim, por sua anulação;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica anulado, por ilegalidade, o Termo de Permissão de Uso nº. 187/2012/PMV, do imóvel situado na Rua 27 de Novembro, esquina com a Rua João Dias, nº. 1100, Bairro Santa Cruz, no Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, compreendida por área com 102.094,06 m<sup>2</sup>, conforme planta de desmembramento que faz parte da Permissão de Uso ora anulada, outorgado a empresa EMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.014.867/0001-93, com sede à Rua Vito Pentagna, 105, Centro, na Cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, datado de 16 de fevereiro de 2012 e aditado em 20 de junho de 2012, bem como seu respectivo Termo Aditivo nº. 899/12.

**Art. 2º** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, por intermédio do Setor de Fiscalização e da Guarda Municipal, a promover todas as medidas legais concernentes à desocupação do bem público mencionado neste decreto.

**Art. 3º** - Fica revogado integralmente o Decreto nº. 106, de 20 de junho de 2012 e demais disposições em contrário.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2013.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO, E CUMPRA-SE.

**Álvaro Cabral da Silva**  
**Prefeito**